

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**JUSTIFICATIVA DE APOSTILAMENTO CONTRATUAL**

**ASSUNTO: APOSTLAMENTO DE SALDO CONTRATUAL**

**CONTRATO: N° 08/2022-PROGE**

**CONTRATADA: LANDSCAPE RESTAURANTE EIRELE (CNPJ: 37.879.460/0001-41).**

**OBJETO: Prestação de serviços de buffet com fornecimento de alimentos e complementos, para atender as atividades oficiais da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA.**

**Justifico** e dou prosseguimento ao processo, referente ao Apostilamento da readequação de classificação orçamentária, em virtude da mudança de função programática, de acordo com a Lei Orçamentária Anual – LOA/2023 n° 3.283 de 16 de dezembro de 2022, publicação do DOM n° 3.741 de 21 de dezembro de 2022, pág. 03, PPA 2022-2025, com a Lei n° 4.004 de 11 de novembro de 2021, publicação no DOM n° 3.741 de novembro de 2021, pág. 30, do Contrato n° 09/2022, celebrado entre a PROGE e a empresa **LANDSCAPE RESTAURANTE EIRELE (CNPJ: 37.879.460/0001-41)**, disponível para atender as necessidades desta Procuradoria Geral do Município de Ananindeua, cujo objeto é a prestação de serviços de buffet com fornecimento de alimentos e complementos, para atender as atividades oficiais da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA.

O saldo do Contrato em referência ora apostilado é na ordem de R\$21.626,94(vinte e um mil seiscentos e vinte e seis reais e noventa e quatro centavos) em seu valor global, a ser transferido para o exercício de 2023, e que necessitam de Apostilamento.

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificável o apostilamento de saldo de valor do supracitado contrato:

- O apostilamento nada mais é do que fazer anotação ou registro administrativo no próprio termo do contrato ou nos demais instrumentos hábeis que o substituam.
- Sob o ponto de vista legal, o art. 37, XXI da Constituição Federal e art. 65, I, alínea “a” da Lei Federal n° 8.666/93, ficam apostiladas as modificações de ordem material para possibilitar a alteração da dotação orçamentária do contrato original, conforme determinação legal contida no §8° do art. 65, da lei n° 8.666/93

Conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais, autorizam o apostilamento de saldo contratual. Finalizando, esclarecemos que por se tratar de apostila, não há nada que impeça a alteração de dotação, bem como, por se tratar de alteração contratual, não há necessidade de assinatura de contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Assim, **justifico** o apostilamento do referido contrato, tendo em vista a necessidade desta PROGE em manter suas atividades, pois se interrompidas causarão prejuízos a Administração Municipal.

Ananindeua/PA, 09 de janeiro de 2023.

**Alan Reis Calvino**  
**Diretor Administrativo Financeiro**  
**Matrícula n° 36051-1**